PARECER CCJ

Fica o espaço da Praça da Saudade, situada na Avenida Prof. Oscar Pereira, permitida como ponto de homenagem às almas e a calunga, do dia 01 à 03 de novembro de cada ano.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que trata o projeto do uso e da destinação de bem público de uso comum. Aduz que a administração dos bens públicos municipais (salvo aqueles destinados ao uso do Poder Legislativo) compete ao Poder Executivo. De modo que a iniciativa de projetos de lei sobre o assunto é de iniciativa do prefeito. Aponta, assim, vício de constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

É submetido para análise deste relator acerca do presente projeto, em princípio não vislumbro óbice à sua tramitação, tendo em vista que atende aos interesses do Município, conforme vislumbramos de determinação contida em nossa Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, salvo melhor juízo, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 22/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0701146** e o código CRC **00DE3D58**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0701146).

Observação:
A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely**, **Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a), voto SIM**, em 01/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0703006** e o código CRC **E32136FD**.

Referência: Processo nº 024.00165/2021-09 SEI nº 0703006

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/24 – CCJ** contido no doc 0701146 (SEI nº 024.00165/2021-09 – Proc. nº 1308/21 - PLL 581), de autoria do vereador Giovane Byl foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0703006:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 01/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0706220** e o código CRC **EC81CD78**.